



LEI Nº 5.566, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o direito da parturiente de natimorto ser internada em área específica nas unidades de saúde credenciadas ao SUS no Município de Contagem.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito da parturiente de natimorto de ser internada em área específica, quando disponível, separada das demais parturientes, nas unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º A área específica de internação a que se refere esta Lei se estende aos casos de mães em que for constatado o óbito fetal e que aguardam o procedimento para a retirada do feto.

§ 2º Para os casos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, fica garantido o direito da parturiente de ter a presença de 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o período de internação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 23 de abril de 2025.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2025.04.23 14:38:15 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem